



20/08/2026

Número: **1006151-66.2025.4.01.3704**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA**

Última distribuição : **18/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.518,00**

Assuntos: **Recursos Administrativos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ADELSON ALVES RODRIGUES (AUTOR)	
	JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (ADVOGADO)
ARILSON ARAUJO LIMA (AUTOR)	
	JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (ADVOGADO)
TEOTONIO ALVES DA COSTA NETO (AUTOR)	
	JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (ADVOGADO)
THIAGO BARROS COSTA NOLETO (AUTOR)	
	JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (ADVOGADO)
VIVIANE TERESA DE ALMEIDA MORAIS (AUTOR)	
	JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU (REU)	
MARANHAO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA (REU)	
GLEYDSON RESENDE DA SILVA (REU)	
	SARAH MELO TEIXEIRA (ADVOGADO)
SERGIO AUGUSTO DA SILVA FURTADO (REU)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2280751300	20/08/2026 12:05	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Balsas-MA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

PROCESSO Nº: 1006151-66.2025.4.01.3704

CLASSE: Ação Popular

ÓRGÃO JULGADOR: Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Balsas/MA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/09/2025

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.518,00

ASSUNTO: Recursos Administrativos

AUTORES: Adelson Alves Rodrigues, Arilson Araujo Lima, Teotonio Alves da Costa Neto, Thiago Barros Costa Noleto e Viviane Teresa de Almeida Moraes.

RÉUS: Município de Barão de Grajaú/MA, Maranhão Empreendimentos & Serviços Ltda., Gleydson Resende da Silva e Sergio Augusto da Silva Furtado.

TERCEIRO INTERESSADO: Advocacia-Geral da União.

FISCAL DA LEI: Ministério Público Federal – MPF.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, para fins eleitorais, que tramita neste Juízo a Ação Popular nº 1006151-66.2025.4.01.3704, na qual figura no polo passivo GLEYDSON RESENDE DA SILVA, tendo a demanda por objeto questionamentos acerca do Contrato nº 028/2025, celebrado entre o Município de Barão de Grajaú/MA e a empresa Maranhão Empreendimentos & Serviços Ltda., no valor indicado nos autos de R\$ 3.176.569,68, destinado à prestação de serviços de transporte escolar. Na inicial foi formulado pedido de tutela de urgência para suspensão da execução do contrato e dos respectivos repasses, além de pedido de declaração de nulidade do ajuste e restituição dos valores pagos.

Certifico que, em 30/10/2025, foi proferido despacho determinando a intimação do FNDE para esclarecer se fora responsável pelo repasse das verbas atinentes ao Contrato nº 028/2025, apresentar, se fosse o caso, informações sobre fiscalizações e prestações de contas e informar se possuía interesse em ingressar no feito.

Certifico que o FNDE apresentou manifestação informando não ter sido comprovado que o Contrato nº 028/2025 tenha sido custeado com recursos federais vinculados ao PNATE e manifestou ausência de interesse jurídico direto em ingressar na demanda. Após, em



17/04/2026, os autores apresentaram manifestação acerca das informações prestadas pela autarquia.

Certifico que o Ministério Público Federal foi intimado em 18/06/2026 e apresentou manifestação em 03/07/2026. Posteriormente, houve habilitação nos autos e requerimentos para emissão de Certidão de Objeto e Pé.

Certifico, por fim, que, até a presente data, não consta sentença de mérito, condenação de Gleydson Resende da Silva ou trânsito em julgado, encontrando-se o processo em tramitação.

Dada e passada nesta data, vinte de agosto de dois mil e vinte e seis. Eu, Félix Valois de Queiroz Júnior, Supervisor da Seção Cível da Subseção Judiciária de Balsas/MA, Técnico Judiciário, matrícula MA52304, digitei e subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

ARLINDO ALVES
Diretor de Secretaria

